



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 340, DE 2003

Da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Chico Sartori, que dá nova redação ao art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Relator: Senador **Aloízio Mercadante**

I – Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2002, de autoria do Senador Chico Sartori e outros, modifica a redação do art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de forma a conceder abono anual aos seringueiros recrutados para trabalhar em seringais da região amazônica, durante a Segunda Guerra Mundial, e que comprovem ser carentes. Tal abono equivale ao valor da pensão vitalícia recebida por tais trabalhadores no mês de dezembro de cada ano.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

Os trabalhadores envolvidos no esforço de guerra, conhecidos como “soldados da borracha”, têm direito a receber, quando carentes, pensão mensal vitalícia no valor de dois salários mínimos. Tal benefício é estendido a seus dependentes também carentes. Não têm, todavia, direito ao abono

anual, espécie de 130 salário dos trabalhadores que recebem benefícios.

Em contraposição, todos os beneficiários da previdência social, do regime previdenciário do setor público e de qualquer outro regime especial de previdência recebem o abono anual.

Assim, a proposta de conceder o abono anual aos “soldados da borracha”, trabalhadores como os demais, representa isonomia justa entre estes e os demais trabalhadores brasileiros.

Nesse contexto, conclui-se que a proposta é pertinente e meritória, devendo ser por nós apoiada.

III – Voto

Em vista das considerações apresentadas, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2002, de autoria do Senador Chico Sartori e outros.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente – **Aloízio Mercadante**, Relator – **Serys Slhessarenko** – **Aloízio Mercadante** – **Tião Viana** – **Antônio Carlos Valadares** – **Papaléo Paes** – **João Capiberibe** – **Juvêncio da Fonseca** – **Pedro Simon** – **César Borges** – **Renildo Santana** – **Tasso Jereissati** – **Mozarildo Cavalcanti**.

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

Relator: Senador **José Eduardo Dutra**

I – Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2002, de autoria do Senador Chico Sartori e outros, modifica a redação do art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de forma a conceder abono anual aos seringueiros recrutados para trabalhar em seringais da região amazônica, durante a Segunda Guerra Mundial, e que comprovem ser carentes. Tal abono equivale ao valor da pensão vitalícia recebida por tais trabalhadores no mês de dezembro de cada ano.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

Os trabalhadores envolvidos no esforço de guerra, conhecidos como “soldados da borracha”, têm direito a receber, quando carentes, pensão mensal vitalícia no valor de dois salários mínimos. Tal benefício é estendido a seus dependentes também carentes. Não têm, todavia, direito ao abono anual, espécie de 13º salário dos trabalhadores que recebem benefícios.

Em contraposição, todos os beneficiários da previdência social, do regime previdenciário do setor público e de qualquer outro regime especial de previdência recebem o abono anual.

Assim, a proposta de conceder o abono anual aos “soldados da borracha”, trabalhadores como os demais, representa isonomia justa entre estes e os demais trabalhadores brasileiros.

Nesse contexto, conclui-se que a proposta é pertinente e meritória, devendo ser por nós apoiada.

III – Voto

Em vista das considerações apresentadas, somos pela aprovação total da Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2002, de autoria do Senador Chico Sartori e outros.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2002. – **Jose Eduardo Dutra**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988*

Art. 54. Os seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, e amparados pelo Decreto-Lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946, receberão, quando carentes, pensão mensal vitalícia no valor de dois salários mínimos.

§ 1º O benefício é estendido aos seringueiros que, atendendo a apelo do Governo brasileiro, contribuíram para o esforço de guerra, trabalhando na produção de borracha, na Região Amazônica, durante a Segunda Guerra Mundial.

§ 2º Os benefícios estabelecidos neste artigo são transferíveis aos dependentes reconhecidamente carentes.

§ 3º A concessão do benefício far-se-á conforme lei a ser proposta pelo Poder Executivo dentro de cento e cinqüenta dias da promulgação da Constituição.

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 07 - 05 - 2003